LEI N.º 3.560, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal 3.546, de 3 de dezembro de 2019.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os §3º, §4º e §5º no artigo 4º da Lei Municipal 3.546, de 3 de dezembro de 2019, os quais terão as seguintes redações:

> §3º Fica permitida a adesão pelos servidores que, no período compreendido entre 17 de dezembro de 2015 a 28 de outubro de 2016, fizessem jus à progressão e ou promoção e não protocolaram seus pedidos vez que estavam impedidos de assim proceder em razão da suspensão imposta pelo Decreto Municipal 1.573, de 17 de dezembro de 2015.
>
> §4º O caso dos servidores citados no §3º deste artigo, caberá à Divisão de Recursos Humanos observar o período em que a integralização do direito ocorreria, para fins do disposto no art. 4º desta lei.
>
> §5º Não poderão fazer nova adesão os servidores que já tenham aderido ao Plano de Quitação de Débitos Municipais.
>
> §6º O Executivo Municipal deverá abrir período para adesões dos servidores citados no §3º deste artigo, vez que, uma vez aderindo ao Plano, também se aplicarão a eles as demais normas previstas nesta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 1º de abril de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PUBLICADO EM 01 / 04 / 2020

PROCURADORIA GERAL PMPL